GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 009/2026

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Prestação de serviço de lavagem de veículos automotores terrestres, podendo a execução ocorrer de forma descentralizada, sendo facultada à contratada a subcontratação parcial, nos limites da lei, para atendimento aos Centros Regionais do Estado do Pará e Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF, pelo período de 12(doze) meses, observadas as exigências de habilitação e a responsabilidade solidária pela execução integral do objeto.

LOTE I – NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EM BRASÍLIA/DF
02 VEÍCULOS TIPO SEDAN (TOYOTA COROLA)

Item	Descrição	Quant Mensal	Quant Anual	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	**LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO** – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	2	24	UND	R$ 214,65	R$ 5.151,60
02	**LAVAGEM SIMPLES** – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	8	96	UND	R$ 95,36	R$ 9.154,56
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I - R$ 14.306,16 (quatorze mil trezentos e seis reais e dezesseis centavos)						

LOTE II – CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE (MARABÁ)
01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (S-10 CHEVROLET)

Item	Descrição	Quant Mensal	Quant Anual	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	**LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO** – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	4	48	UND	R$ 174,77	R$ 8.388,96
02	**LAVAGEM SIMPLES** – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	5	60	UND	R$ 98,57	R$ 5.914,20

Processo: 2026/2379469 | **Sequencial:** 120 | **Autenticação:** 9f43753d-0a0d-4c6b-9cc7-585eb8bdfe2a
Acessado por: CRISTILENE OLIVEIRA FERREIRA LOBATO (CPF: ***.033.392-**) **em** 09/09/2026 **às** 09:4

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II - R$ 14.303,16 (quatorze mil trezentos e três reais e dezesseis centavos)						
LOTE III – CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO SUDOESTE (ITAITUBA) 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (S-10 CHEVROLET)						
Item	**Descrição**	**Quant Mensal**	**Quant Anual**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO** – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	4	48	UND	R$ 147,90	R$ 7.099,20
02	**LAVAGEM SIMPLES** – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	5	60	UND	R$ 82,86	R$ 4.971,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III - R$ 12.070,80 (doze mil e setenta reais e oitenta centavos)						
LOTE IV – CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS (SANTARÉM) 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP S-10 CHEVROLET 01 VEÍCULO TIPO SEDAN (ONIX)						
Item	**Descrição**	**Quant Mensal**	**Quant Anual**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**LAVAGEM GERAL COM HIGIENIZAÇÃO** – Lavagem completa (pintura, parte interna e baixa dos veículos) com aplicação de cera auto, ótica de primeira qualidade na pintura externa, aspiração completa do interior do veículo, limpeza do painel, com produto(s) adequados não agressivo ao material (ais) do veículo e desodorização.	4	48	UND	R$ 191,43	R$ 9.188,64
02	**LAVAGEM SIMPLES** – lavar externamente, limpeza dos tapetes internos com uso de produtos apropriados.	5	60	UND	R$ 101,90	R$ 6.114,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE IV - R$ 15.302,64 (quinze mil trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)						
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 55.982,76 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)						

2. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTES

2.1. O agrupamento em lote do serviço de lavagem de veículos se justifica por uma série de fatores que visam otimizar a gestão, reduzir custos e garantir a eficiência e qualidade do serviço prestado à frota. A seguir, detalhamos os principais pontos que sustentam essa decisão:

2.1.1. Ao contratar um volume maior de serviços de lavagem de uma só vez, é possível negociar preços mais vantajosos por veículo lavado. Prestadores de serviço tendem a oferecer descontos significativos para contratos de maior volume, resultando em uma redução do custo unitário da lavagem.

2.1.2. A gestão de múltiplos contratos individuais de lavagem para diferentes veículos ou setores demanda mais tempo e recursos administrativos. O agrupamento em lote simplifica o processo de contratação, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da execução e controle de pagamentos, gerando economia em termos de mão de obra e materiais de escritório.

2.1.3. Agendar e coordenar a lavagem de um grande número de veículos de uma só vez pode otimizar a logística do prestador de serviço, reduzindo custos operacionais como deslocamento e tempo ocioso, o que pode se refletir em preços mais competitivos.

2.1.4. Um contrato único para a lavagem de múltiplos veículos permite um planejamento mais eficiente por parte do prestador de serviço, possibilitando a alocação de mais recursos (equipe, equipamentos) para realizar o serviço em um menor período de tempo. Isso minimiza o tempo de indisponibilidade dos veículos.

2.1.5. O agrupamento em lote facilita a definição de um padrão de qualidade para o serviço de lavagem de todos os veículos da frota. Isso garante que todos os veículos recebam o mesmo nível de cuidado e limpeza, contribuindo para a conservação e imagem da frota.

2.1.6. Com um contrato único, o acompanhamento da execução do serviço e o controle de qualidade se tornam mais simples e eficientes. É possível estabelecer indicadores de desempenho claros e monitorar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade de forma centralizada.

2.1.7. O agrupamento permite uma gestão centralizada e uniforme de toda a frota da Governadoria, independentemente da localização geográfica (Brasília ou Centros Regionais no Pará).

2.1.8. Ao contratar uma única solução, a Administração estabelece um padrão rigoroso de limpeza e conservação. Isso evita que veículos de uma mesma instituição recebam tratamentos qualitativamente distintos, o que poderia acelerar o desgaste de componentes em determinadas regiões por falta de rigor técnico.

2.1.9. Facilita o controle de periodicidade e das demandas programadas. Com um único interlocutor contratual, o gestor da frota consegue monitorar o histórico de manutenções estéticas de forma integrada, otimizando o planejamento logístico das diligências.

Portanto, a aglutinação em lote único é a estratégia que melhor atende ao interesse público, pois garante que a Gestão da Frota seja realizada de forma sistêmica, mantendo o padrão de excelência exigido para os veículos de representação do Estado, enquanto otimiza o uso dos recursos humanos e financeiros da Casa da Governadoria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

3.1.1. O motivo da presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a higienização, conservação e manutenção estética da frota oficial que atende ao Núcleo de Representação do Estado do Pará, no Brasília/DF e aos Centros Regionais de Governo (Marabá, Santarém e Itaituba)

3.1.2. A higienização interna e externa visa assegurar um ambiente de trabalho salubre para os servidores, autoridades e passageiros. A remoção de resíduos e a desinfecção de superfícies são fundamentais para evitar a proliferação de microrganismos e alérgenos no sistema de climatização e estofamento, garantindo o bem-estar dos usuários durante o exercício de suas funções. Os veículos desempenham papel institucional importante. Portanto, é indispensável que a frota se apresente em perfeitas condições de limpeza e asseio, em consonância com a dignidade e o decoro exigidos para o atendimento de agendas governamentais e missões oficiais junto a outras esferas de poder.

3.1.3. A contratação busca substituir a execução direta por uma solução de mercado que ofereça maior qualidade técnica com menor custo administrativo, assegurando que a frota esteja sempre disponível e em condições dignas de uso, sem onerar a estrutura física e humana do órgão.

4. NATUREZA DO SERVIÇO

O serviço é comum de natureza continuada, pela necessidade contínua e permanente.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1.1 A contratação será processada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 2.787/2022, observada a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.3.1 **MENOR PREÇO POR LOTE,** conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

☒NÃO

5.5 CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

5.5.1 A proposta deve observar os valores unitários e globais máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado, devendo atender as normas da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5.6 HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☒SIM. A presente dispensa de licitação observará o regime de prioridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, visando o desenvolvimento econômico local e regional.

5.6.1 Nas contratações para os serviços de lavagem veicular destinados ao Núcleo de Representação em Brasília e aos Centros Regionais de Governo (Santarém, Marabá e Itaituba), será concedida preferência de contratação para ME e EPP, desde que o valor apresentado esteja em conformidade com os preços de mercado obtidos na fase de pesquisa.

5.6.2 A prioridade justifica-se pela natureza do serviço de manutenção e limpeza da frota oficial, que possui forte apelo de mão de obra local. A Administração busca, prioritariamente:

Fomento às Economias Locais: Priorizar prestadores de serviço situados nas sedes das unidades administrativas (Brasília e polos do interior do Pará);

Agilidade na Execução: Reduzir o deslocamento da frota, priorizando empresas com estrutura operacional

próxima aos Centros Regionais;

Estímulo à Competitividade: Permitir que empresas de outros portes participem, assegurando a ampla disputa, mas garantindo às ME/EPP o direito de preferência conforme os critérios legais de desempate e fomento.

5.6.3 Para fins de aplicação desta prioridade, o fornecedor deverá declarar, no momento do envio da proposta, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?

☒ **SIM.** A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de lavagem, limpeza ou conservação de veículos automotores.

6.1.1. O atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis com as características do objeto, abrangendo veículos leves e/ou pesados, conforme a composição da frota correspondente ao lote ou localidade para o qual a licitante apresentar proposta.

6.1.2. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência exigida.

6.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

a) nome ou razão social do contratante e do contratado;

b) identificação ou descrição do contrato ou ajuste celebrado;

c) local de execução dos serviços;

d) descrição dos serviços executados, com indicação de suas características e, quando disponível, dos respectivos quantitativos;

e) período de execução dos serviços, com as datas de início e término; e

f) identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento, com informações que permitam eventual contato para confirmação de sua autenticidade.

6.1.4. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e da veracidade dos atestados apresentados, inclusive contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à execução declarada.

6.1.5. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência anterior e capacidade operacional para executar adequadamente os serviços de lavagem interna e externa de veículos automotores, assegurando padrões satisfatórios de qualidade, segurança, higiene e conservação dos bens públicos.

6.2. INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

a) **Relação de Equipamentos:** Declaração assinada pelo representante legal listando os equipamentos necessários disponíveis para o atendimento na localidade correspondente ao lote.

b) **Declaração de Instalações:** Comprovação de que a empresa possui estabelecimento físico (próprio ou locado) dotado de infraestrutura para a lavagem (rampa, valeta ou elevador automotivo), em conformidade com as normas de posturas municipais.

6.3. REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO

6.3.1. A contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento vigente, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade de lavagem de veículos e com o endereço do estabelecimento no qual os serviços serão prestados.

6.4. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

☒ **SIM.** Os critérios a ser atendidos devem ser os previstos nas regulamentações, normativas, leis que regem o objeto, incluindo o Decreto Estadual n° Nº 4.193, De 18 de Setembro de 2024.

6.5. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

☒ **SIM,** A contratada assume integralmente os riscos operacionais, jurídicos e financeiros inerentes à prestação do serviço, começando pela responsabilidade civil sobre o patrimônio público, o que inclui a obrigação de reparar quaisquer danos, avarias, furtos ou roubos ocorridos enquanto os veículos estiverem sob sua guarda ou em deslocamento para lavagem.

6.6. HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?

☒ **NÃO**

6.7. DEMAIS REQUISITOS

6.7.1. A licitante vencedora de cada lote deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que dispõe de unidade operacional apta à realização dos serviços de lavagem de veículos na localidade correspondente ao lote, própria ou regularmente disponibilizada por meio de contrato de locação, cessão de uso ou outro instrumento jurídico idôneo.

6.7.1.1. A unidade operacional deverá possuir instalações, equipamentos, mão de obra e condições sanitárias e ambientais compatíveis com a execução dos serviços, bem como localização que não imponha deslocamento excessivo ou antieconômico aos veículos da Contratante.

6.7.1.2. Não será exigida a instalação de sede, filial ou escritório administrativo na localidade, desde que a contratada demonstre possuir estrutura operacional adequada e disponível para a execução direta dos serviços.

6.7.1.3. A eventual subcontratação somente será admitida de forma parcial, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observados os limites e as condições estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade e execução dos serviços.

6.7.1.4. Não será permitida a subcontratação integral do lote nem a atuação da contratada como mera intermediária entre a Administração e o estabelecimento responsável pela execução das lavagens.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?

7.1.1. O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, ficando a cargo de servidor designado a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA onde será realizado o serviço, tendo como referência o endereço dos Centros Regionais de Governo correspondentes e Núcleo de Representação, juntamente com o documento para assinatura de quem receber o veículo.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários à execução do serviço.

7.1.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço apenas nos veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pelo respectivo Centro Regional de Governo ou Núcleo de Representação. Em caso de troca das placas, será informado previa e formalmente pela CONTRATANTE.

7.1.4. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

7.1.5. Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

a) Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo – horário comercial;

b) Lavagem Geral: até 4 (quatro) horas, após a entrega do veículo – horário comercial.

7.1.6. A execução dos serviços poderá ser prestada da seguinte forma:

a) Lavagem Simples (veículo utilizado no município sede): 1 (uma) vez por semana ou sempre que identificada a necessidade;

b) Lavagem completa/geral (veículo utilizado no município sede): 1 (uma) vez por mês para cada veículo;

7.1.7. Considerando às condições climáticas (intempéries) e/ou havendo necessidade dos serviços em prazos distintos, ficará a critério da Fiscalização/Gestão do contrato a alteração do aludido cronograma.

7.1.8. Especificações dos tipos de lavagem:

a) **Lavagem Simples/Rápida**: Entende-se por lavagem da parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira na pintura, utilizando-se produtos neutros e biodegradáveis. Incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.

b) **Lavagem Completa/Geral**: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento, incluindo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, emborrachamentos, etc. Lavagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se lavagem a seco interna, compreendendo em: bancos, carpetes, piso lateral, forro teto.

7.1.9. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novo.

b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade.

d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

e) Polimento: utilizar produtos especiais (massa de polimento e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

7.2. ONDE SERÃO REALIZADOS?

7.2.1. LOTE I (BRASÍLIA): ponto de referência - Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF, Scs Qd. 02, Ed. Palácio do Comércio SLS 508/511, Asa Sul, Plano Piloto – CEP: 70318-900.

7.2.1.1 O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do e-mail rgpabsb.admfin@gmail.com, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

7.2.2. LOTE II (MARABÁ): ponto de referência - sede do Centro Regional de Governo do Sudeste do Pará, localizado na Rodovia BR 222, Folha 30, Quadra e Lote Especial, bairro Nova Marabá, cidade Marabá/PA, CEP: 68507-760.

7.2.1.2 O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do e-mail a ser informado posteriormente, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

7.2.3. LOTE III (ITAITUBA): ponto de referência - sede do Centro Regional de Governo do Sudoeste, localizado na Travessa João pessoa, sub esquina com Av. Antônio de Pádua Gomes, 3° rua, n°645 – Itaituba/PA.

7.2.1.3 O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do e-mail a ser informado posteriormente, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

7.2.4. LOTE IV (SANTARÉM): ponto de referência - sede do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas, localizado na Travessa 15 de Agosto, 120, bairro Centro, Cidade Santarém/PA, CEP: 68005-300.

7.2.1.4 O setor responsável será o Administrativo e Financeiro, devendo a comunicação ser realizada formalmente através do e-mail a ser informado posteriormente, informalmente pelo telefone a ser informado, e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

8. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

8.1 PRAZO DO CONTRATO

12 MESES. A contar da data de assinatura, obedecidas às condições estipuladas no Instrumento Contratual

8.2 HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

☒ **SIM.** Até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 14.133/21, se atendidos os requisitos e havendo interesse da Administração Pública, através de Termo Aditivo.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 MEIO: Ordem Bancária.

8.3.2 ONDE: Conta Corrente da contratada no Banco do Estado do Pará (preferencialmente), ou em outra Instituição Financeira que tenha vínculo com a Administração Pública do Pará.

8.3.3 PRAZO: Até 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura), com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.3.4 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL - A regularidade fiscal poderá ser provada:

8.3.4.1 Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante e/ou pela apresentação dos documentos constantes no art.68 da Lei Federal n°14.133/21, quando não foi possível consultar aos sistemas oficiais, quais sejam:

a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS (CRF);

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas.

8.3.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelos repasses financeiros às subcontratadas, sem qualquer ônus ou responsabilidade de pagamento direto por parte da Administração Pública.

8.4 QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

NENHUMA, em razão do valor e simplicidade dos serviços.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Casa Civil:

Funcional Programática: 110105.04.122.1297

Natureza de Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 01500000001

Ação: 283042

Obs.: a dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com informações prestadas pelo setor

competente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica facultada à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente para viabilizar a execução descentralizada dos serviços de lavagem de veículos automotores terrestres nos Centros Regionais do Estado do Pará e no Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília/DF, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto.

10.2. A subcontratação fica limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, cabendo à CONTRATANTE autorizar, em cada caso concreto, o respectivo limite e as condições de subcontratação, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a partir de solicitação formal da CONTRATADA, da qual deverão constar, no mínimo:

I – identificação do Centro Regional ou do Núcleo de Representação em que se pretende a execução subcontratada;

II – parcela do objeto a ser subcontratada e o respectivo percentual em relação ao valor total do contrato;

III – qualificação completa da empresa a ser subcontratada.

10.4. Previamente à subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a parcela do objeto a ela atribuída, bem como o atendimento, pela subcontratada, das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis ao objeto licitado, na forma do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a documentação sujeita à avaliação da CONTRATANTE e à juntada aos autos do processo.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão deste contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou funcional entre a subcontratada e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única interlocutora perante a Administração.

10.7. Independentemente da subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidária e integralmente perante a CONTRATANTE pela regularidade, qualidade, prazos e demais condições de execução dos serviços subcontratados, não se eximindo de nenhuma das responsabilidades contratuais, técnicas, fiscais, trabalhistas e civis por ela assumidas quanto à integralidade do objeto contratado.

10.7. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela subcontratada será imputado à CONTRATADA, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual responsabilização direta da subcontratada nas hipóteses previstas em lei.

10.8. A CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada e a qualquer tempo, vedar, restringir, suspender ou revogar a autorização de subcontratação concedida, sempre que constatada irregularidade na execução dos serviços subcontratados ou risco à regular prestação do objeto contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Processo: 2026/2375486 | **Sequencial:** 125 | **Autenticação:** 9f43753d-0a0d-4c6b-9cc7-585eb8bdfe2a
Acessado por: CRISTILENE OLIVEIRA FERREIRA LOBATO (CPF: ***.033.392-**) **em** 09/09/2026 **às** 09:4

11.1. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

11.1.1 Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

a) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste termo, em sua proposta e no contrato;

b) Receber o devido atesto do objeto contratado após verificação das especificações e recebimento definitivo;

c) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, a fim de que possa proceder com as devidas correções;

d) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelo seguinte:

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme estabelecidas neste termo, na proposta de preços apresentada e no contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para retirada e entrega do objeto no prazo, local, horário indicados e dentro das condições pactuadas;

b) A CONTRATADA deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE o dia e a hora do recebimento dos veículos, as condições em que se encontra e suas respectivas quilometragens, além de seu estado de conservação, assim como quanto à entrega.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto ao servidor designado pela contratante.

d) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

e) Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimados os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sobre o objeto contratado, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que sejam compatíveis com as obrigações assumidas;

h) Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

i) Informar ao Órgão Contratante qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

j) Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos na Lei n° 14.133/21 e alterações;

k) Atender às disposições legais e regulamentares, inclusive orientações determinadas pela contratante,

pertinentes à execução do objeto, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos veículos, nos termos da legislação vigente;

l) Indicar a Contratante, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes, e-mails e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço, que prestarão esclarecimentos e atenderão às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

m) A contratada estará obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, além de outras normas específicas que regem a matéria, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, assegurando a inclusão social, nos termos do inciso XVII do Art.92 da Lei n° 14.133/2021.

11.3. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

10.3.1 É expressamente vedada à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto;

b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1.1. Sem que a isto limite suas garantias, terá a Contratante os seguintes direitos:

a) Receber o objeto nos termos e condições pactuadas;

b) Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo, na proposta vencedora e no contrato;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1 Sem que a isto limite suas obrigações, será a Contratante responsável pelo seguinte:

a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) a Contratada, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas neste termo, no Contrato e proposta vencedora, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de garantia e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.3. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

12.3.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item 11.2, a CONTRATANTE poderá sustar o

pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.3.2. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da efetiva execução do objeto e a data de apresentação das notas fiscais/faturas e desta até a data de vencimento.

12.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.3.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório, bem como, identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.12. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. DA ADVERTÊNCIA E MULTA

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

13.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo

adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

a) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos fornecidos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR

13.2.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
a) a empresa que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
a) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b) não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
13.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas a empresa vencedora as seguintes sanções, cumulativamente, desde que garantido o direito de defesa prévia:
a) Advertência: Notificação formal através de ofício, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativas pelo representante legal da contratada, sujeitas à análise da Administração.
b) Multa moratória: Percentual de 0,1% por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor do contrato, limitado a 15 dias corridos. Aplicável a partir do primeiro dia útil de inadimplência.
c) Multa compensatória: Percentual de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo de 15 dias corridos após comunicação oficial.
d) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até cinco anos, aplicável à empresa que não cumprir os requisitos contratuais, causar atraso na execução, fraudar, ou apresentar comportamento inidôneo.
13.2.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Convocatório e das demais cominações legais.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL

14.1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, doravante denominado Fiscal do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, na forma da lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto 3.813/2024.

14.1.2. A subcontratação parcial, quando previamente e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, não afasta nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá como única interlocutora perante a Administração e responsável integralmente pela regularidade, qualidade, prazos e demais condições de execução do objeto, inclusive quanto aos serviços executados pelas subcontratadas, nos termos deste instrumento e do art.

122 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao Fiscal do Contrato analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, verificar a capacidade da empresa indicada para executar a parcela objeto da subcontratação e emitir manifestação técnica destinada a subsidiar a decisão da autoridade competente, bem como acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados pela subcontratada, sem prejuízo das competências atribuídas ao Gestor do Contrato e à CONTRATANTE.

14.1.3. A fiscalização do contrato manterá contato com o preposto indicado pela contratada, para avaliar e aferir o desempenho e qualidade do fornecimento do produto, e se for o caso, o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

14.1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

14.1.5. O fiscal do contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas acerca da execução do objeto e principalmente, quando se verifique continuidade de erro na entrega do produto;

14.1.6. A contratante exercerá, através do fiscal do contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos produtos entregues, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução do objeto contratado;

14.1.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo a fiscalização do contrato apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, se for o caso;

14.1.8. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei n°14.133/2021 e suas alterações;

14.1.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade no fornecimento do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste termo e/ou no ato convocatório e/ou instrumento contratual;

14.1.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo e a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Estadual 3.813/2024.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

15.1. HÁ PREVISÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO?

☒ SIM.

15.1.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.1.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.4. O reajuste será realizado em sentido estrito, por se tratar de serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado, ainda, o art. 15, inciso II, alínea "d", item 2, da Lei Estadual nº 11.141, de 5 de

setembro de 2025 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

15.1.5. O reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaboradores:

Artur Filipe Abreu Tourinho
Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo,

Luana Correa
Centro Regional de Governo do Sudeste - Marabá
CRGSUDESTE

Nildo Dias
Centro Regional de Governo do Sudoeste - Itaituba
CRGSUDOESTE

Maria Regina Caramuru
Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília
NRPADF

Rejane Oliveira
Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas - Santarém

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2379469

Anexo/Sequencial: 120

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: ARTUR FILIPE ABREU TOURINHO,
CPF: ***.200.142-**
Em: 17/08/2026 11:25:56
Aut. Assinatura: 2f0ca67cdd59963f9fc0bc19aefbeabe5510aa9a5d372cfcbc667c1ddb172078

Identificador de autenticação: 9f43753d-0a0d-4c6b-9cc7-585eb8bdfe2a
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo